



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



HUSM

REGIMENTO INTERNO

**COMISSÃO DEMORTALIDADE MATERNA, INFANTIL
E FETAL (CMMF)**

Agosto/2021



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.05 - Página 2/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL (CMMIF)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900
Camobi, Santa Maria, RS

PAULO AFONSO BURMANN
Reitor da UFSM

ELAINE VERENA RESENER
Superintendente

SOELI TERESINHA GUERRA
Gerente de Atenção à Saúde

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS
Gerente Administrativo

BEATRIZ SILVANA DA SILVEIRA PORTO
Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO/2021

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.05 - Página 3/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL (CMMIF)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Hospital Universitário de Santa Maria (CMMIF) é um organismo interinstitucional de caráter eminentemente educativo, congregando instituições governamentais e da sociedade civil organizada, contando com a participação multiprofissional, cuja finalidade é identificar, dar visibilidade, acompanhar e monitorar os óbitos maternos, infantis e fetais.

Art. 2º A CMMIF foi criada em atendimento as seguintes determinações:

I - Portaria Interministerial nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares, como hospitais de ensino, tendo constituído, em permanente funcionamento, as comissões pertinentes a instituições hospitalares, entre outras, a Comissão de Mortalidade Materna e de Mortalidade Neonatal (para hospitais que possuam maternidade) e a Comissão de Óbitos.

II - Portaria nº 1.119, de 5 de junho de 2008, do Ministério da Saúde, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos.

III - Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, do Ministério da Saúde, que torna obrigatória a Vigilância do Óbito Infantil e Fetal nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o sistema único de saúde (SUS).

IV - Resolução nº 618/12 – CIB/RS, que regulariza, aprimora e uniformiza o processo de informações associadas aos óbitos maternos e de crianças menores de 05 anos.

Art. 3º A CMMIF constitui-se num importante instrumento de avaliação da assistência de saúde para subsidiar as políticas públicas e as ações de intervenção, contribuindo para o melhor conhecimento sobre os óbitos e a redução de mortalidade.

Art. 4º A atuação da CMMIF é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva e cujas ações devem estar voltadas à investigação e análise sobre as causas de óbitos.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias e educativas serão definidas nas reuniões da Comissão e desencadeadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Comissão de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal - CMMIF tem os seguintes objetivos:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A05 Página 4/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL(CMMF)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

I - Elucidar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais, identificar e propor medidas de melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade materna, perinatal e infantil.

II - Realizar o diagnóstico local da mortalidade infantil, seus componentes, os principais problemas relacionados e distribuição na população no nível local (estadual / regional / municipal).

III - Divulgar a magnitude e a importância da mortalidade infantil, além de subsidiar o conhecimento sobre o seu conceito, seus componentes (neonatal precoce, neonatal tardio, pós-neonatal e fetal) e o cálculo das taxas.

IV - Sensibilizar e envolver os profissionais de saúde e a sociedade sobre a importância e a gravidade da mortalidade materna, infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo.

V - Identificar os óbitos infantis como eventos-sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com o adequado funcionamento da assistência de saúde.

VI - Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados.

VII - Identificar os problemas e as circunstâncias de ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais para melhorar o conhecimento sobre a mortalidade infantil e perinatal e as possibilidades de intervenção.

VIII - Avaliar os serviços de saúde e a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança.

IX - Sensibilizar e capacitar os profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, neste caso a Declaração de Nascidos Vivos e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento (prontuários de atendimento ambulatorial e hospitalar, cartão de Gestante e Cartão da Criança).

X - Identificar e recomendar as estratégias e as medidas de saúde necessárias para a redução da mortalidade materna, infantil e perinatal, com destaque para as mortes por causas evitáveis.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CMMIF será constituída por profissionais das seguintes categorias:

I - Médico Obstetra.

II - Médico Pediatra.

III - Médico Neologista.

IV - Médico Infectologista.

V – Enfermeira.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A05 Página 5/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL(CMMF)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

VI - Representante da 4ª CRS: do Sistema de informação de Mortalidade e Núcleo de Vigilância Epidemiológica.

VII - Representante da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A CMMIF será composta de no mínimo de três componentes multidisciplinar, um dos quais será seu presidente designado pela Direção Geral do HUSM.

Art. 7º O mandato dos integrantes da Comissão de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CMMIF do HUSM terá duração de quatro anos.

Parágrafo único. No caso de substituição de um ou mais membros, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados à Superintendência para alteração da portaria de nomeação.

Art. 8º A Comissão de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CMMIF do HUSM ficará vinculada à Superintendência.

Parágrafo Único. A Comissão será assessorada pela Unidade de Apoio Corporativo/Superintendência e usufruirá de sua infraestrutura administrativa.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9. São atribuições Da Comissão de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CMMIF:

I - Investigar os óbitos maternos, infantis e fetais segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional / Estadual / Regional e de acordo com a realidade e o interesse local, assumindo como uma responsabilidade institucional, incorporando como rotina do serviço.

II - Promover a integração com os Comitês Municipal / Regional para a troca de informações e análise dos casos, de modo a contribuir para o adequado funcionamento da investigação de óbitos no nível local.

III - Divulgar sistematicamente os resultados, com elaboração de material específico (relatório / boletim periódico) para sensibilização dos profissionais.

IV - Promover o aprimoramento das Declarações de Óbitos - DOs, incentivando seu correto preenchimento e melhora na qualidade das informações, tanto da DO, como do prontuário.

V - Realizar as correções necessárias das informações.

VI - Enviar relatórios/encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde/ 4ª CRS dos registros avaliados.

VII - Contemplar a totalidade dos eventos ocorridos na instituição.

VIII - Avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos para identificação das medidas necessárias de intervenção no âmbito interno do hospital, bem como da rede de assistência de saúde no nível local, para a redução da mortalidade infantil e perinatal.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A05 Página 6/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL(CMMF)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

IX - Produzir relatório mensal da análise da qualidade dos registros de óbitos institucionais.

X - Zelar pelo sigilo ético das informações.

Art. 10. São atribuições do Presidente da Comissão:

I - Convocar e presidir as reuniões.

II - Indicar seu substituto.

III - Representar a comissão junto à Instituição, ou indicar seu representante.

IV - Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros.

V - Fazer cumprir o regimento.

VI - Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 A Comissão de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CMMIF reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, conforme necessidade das demandas de atividades, com pauta, data, local e horário previamente definido e comunicado.

§ 1º As reuniões da CMMIF serão registradas em ata, contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões que foram deliberadas.

Art. 12 Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, a qualquer momento, para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, na ausência do presidente, ou pela maioria dos membros.

Art. 13 Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A Comissão de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CMMIF norteará suas atividades por este regimento interno.

Art. 15 Este Regimento poderá ser alterado:

I - Após avaliação de desempenho da Comissão, se for o caso.

II - Pelas eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A05 Página 7/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL(CMMF)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

III - Em ambos os casos, por proposta da Superintendência do HUSM.

Art. 16 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marinez Josefina Casarotto de Oliveira

Presidente da Comissão de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CMMF)

Elaboração: Marinez Josefina Casarotto de Oliveira; Marlize Tatsch Beltrame; Eleanara Pereira Guedes; Marcia Maria Hengemuhle	Data: 27/04/2021
Validação: Colegiado Executivo (COLEX)	Data: 20/05/2021
Aprovação: Marlene Kreutz Rodrigues; Fabiana V. de Araujo Klat	Data: 10/08/2021
Revisão:	Data:

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicado a fonte.

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO/2021